

**PORTARIA Nº 820/2023**

**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**DETERMINA A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, CONFORME ESPECIFICA.**

**MARCIANO RAVANELLO** – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 70 da Lei Orgânica do Município:

### **D E T E R M I N A**

A abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor público **Luciano José Cerentini de Oliveira**, arquiteto, matrícula nº 1394-0, admitido em 01 de junho de 2016, lotado na Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, pelos seguintes fatos e fundamentos.

Conforme relatório de pendências de obras encaminhado pelo diretor Flamir Schneider, foi relatado que várias obras sob a fiscalização do arquiteto Luciano José Cerentini de Oliveira apresentam problemas estruturais decorrentes da falta de fiscalização, que poderiam ter sido constatados e corrigidos, caso houvesse uma fiscalização mais efetiva ao longo da construção das mencionadas obras. Entre os problemas relatados, citam-se os seguintes:

**Escola Carlos Kipper:** Ligação de água pluvial e esgoto na mesma rede (transbordamento da fossa e sumidouro com acúmulo de água). Esta irregularidade vem comprometendo todo o sistema de esgoto da referida escola. Para solução do problema foi necessário a aquisição de uma fossa e filtro novo para instalação de uma rede nova.

**Ginásio da Linha Cereja:** Falha na elaboração do projeto, faltando itens como portas e pilares metálicos para execução de maneira adequada, gerando um aditivo no valor de R\$ 16.707,39 para o município, conforme documentação, em anexo.

**Ginásio de Linha Paleta (Paletão):** Falta de itens e materiais no projeto e orçamento, bem como orçamento de itens com valor inferior ao preço de mercado. Processo de fiscalização do projeto realizado de forma incorreta, sem ter em mãos o projeto para conferência no local da obra. Esta obra também gerou um aditivo no valor de R\$ 24.412,07, conforme documentos em anexo.

**Quadra de Linha São Pedro:** Alteração no projeto com aumento na espessura do piso de concreto na Quadra da Comunidade de Linha São Pedro, de 7 (sete) para 10 (dez) centímetros, sem justificativa técnica para o aumento e sem



qualquer comunicação ao Secretário da Administração ou ao Prefeito. Em decorrência desta alteração unilateral no projeto, por parte do fiscal da obra, está pendente a confecção de um aditivo no valor aproximado de R\$ 24.158,75 conforme documentação em anexo.

**Quadra da Linha Tigre:** Nesta obra também não houve uma fiscalização eficaz, sendo constatado nas vigas de fundações, que estava sendo utilizado ferro com bitola diferente daquela prevista no projeto, no memorial descritivo e no orçamento. A utilização de material em desconformidade com o projeto, foi flagrada por outro servidor, duramente o exame de fotos da obra, postadas no grupo de WhatsApp. Embora o problema chegou a ser corrigido antes da concretagem, a falta de uma fiscalização mais efetiva poderia ter ocasionado um problema na solidez da obra.

**Obras Mais Antigas:** Também nas obras mais antigas houveram problemas em sua execução gerando aditivos e comprometendo a qualidade e a estética das obras que não atendem as expectativas da Administração e os usuários das referidas obras. Os problemas mais comuns são erros na elaboração dos projetos e deficiência na fiscalização das obras que estavam sob a responsabilidade do arquiteto Luciano.

No relatório encaminhado, consta também que o servidor não consegue conviver em um ambiente de trabalho de forma harmoniosa com os seus colegas, provocando muitas vezes discussões desnecessárias, quando os demais discordam de sua posição, até mesmo como forma de orientação da melhor forma de fazer os projetos.

O que preocupa, no entanto, é a falta de uma fiscalização mais eficiente, sendo comuns os problemas estruturais verificados em obras públicas do município, mesmo num pequeno período de tempo após sua conclusão. A fiscalização de obras é uma atividade relevante e de extrema importância dentro da Administração Pública, pois ela previne paralisações e atrasos na conclusão, evita a utilização de material e a execução em desconformidade com o projeto bem como aditivos desnecessários.

Em cada estágio do cronograma físico da obra, tudo precisa estar em conformidade para que o andamento da obra siga de acordo com o planejado e dentro da previsão dos recursos previstos. Nesse sentido, o fiscal da obra passa a ser investido da responsabilidade pelo bom andamento da obra, devendo fiscalizar de forma eficaz, cada etapa da obra, para verificar se sua execução obedece às especificações técnicas, tanto com relação ao material, aos serviços, a conformidade com o projeto e com relação aos prazos estabelecidos. Para tanto, é necessário manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo projeto, especificações técnicas de materiais e serviços, orçamentos, contrato, planilhas de medições, cronogramas físico-financeiros



previstos e realizados e registro de todas as ocorrências. Enfim, é atribuição do fiscal exercer um rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras.

No curso da obra, o fiscal deve aprovar todas as etapas, bem como a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições dos serviços executados, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo, tudo isto com vistas a liquidar a despesa e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela empresa contratada. O fiscal deve ainda disponibilizar para instâncias superiores, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e das ocorrências registradas, solicitando em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes e providências que ultrapassem a sua competência.

Por força de suas atribuições, o fiscal fica investido dos poderes funcionais para embargar a obra e solicitar o refazimento de qualquer serviço que não foi executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição contratual aplicável ao objeto do contrato, bem como solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

Antes mesmo do início efetivo da obra, deve o fiscal analisar e aprovar as instalações provisórias do canteiro de obras no início dos trabalhos, bem como analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado, dos serviços e obras, a serem apresentados pela contratada no início dos trabalhos.

Oportuno lembrar ainda que todas as questões relacionadas à obra, devem ser documentadas através de atas de reunião, ainda que sucintas, que deverão conter, no mínimo, a data da reunião, os assuntos tratados, as decisões e as providências que deverão ser adotadas e a assinatura de todos os participantes.

Não há registros efetivos de medidas adotadas pela fiscalização nas obras aqui mencionadas. Sobram, no entanto, problemas relatados que comprometem a estética, a qualidade e a solidez das obras.

Há relatos de execução de serviços não previstos no contrato; emprego de material em desconformidade com as especificações técnicas; falha na elaboração do projeto com itens faltantes como portas e pilares metálicos; falta de itens e materiais no projeto e orçamento, bem como orçamento de itens com valor inferior ao preço de mercado; alteração no projeto com aumento na espessura do piso de concreto, de 7 (sete) para 10 (dez) centímetros, sem qualquer justificativa técnica para o aumento e sem qualquer comunicação às instâncias superiores. Estes problemas, via de regra, acabam gerando infundáveis aditivos no curso da que oneram em demasia o custo inicialmente previsto para a obra, exigindo suplementações orçamentárias.

Como já dito, todos os problemas relatados comprometem a qualidade e a solidez das obras, diminuindo sua vida útil ou exigindo reformas bem antes do prazo minimamente aceito pelos padrões da engenharia, com prejuízos ao erário público.

Se existem falhas estruturais na obra ou se as empresas utilizam material em desconformidade com a especificação do projeto, cabe ao fiscal da obra apontar tais irregularidades. Não o fazendo, atrai para a responsabilidade administrativa pela sua omissão, sem prejuízo da reposição ao erário público, dos gastos efetuados para a correção do problema.

Inegável que em todos os casos relatados, a vistoria foi deficiente a ponto de não detectar todas as inconformidades. Inegável também que a desídia do servidor, que tinha o encargo de fiscalizar a obra, acabou gerando lesão aos cofres públicos, atraindo para si, as sérias consequências do art. 158, XVII e art. 175, III e XI, todos da Lei municipal nº 2.954/2018.

A autoria (responsável pela fiscalização) e a materialidade (prejuízo efetivo) estão perfeitamente identificados no caso em exame, dispensando a sindicância prévia e autorizando a imediata abertura do processo administrativo disciplinar.

Segue, em anexo, a documentação pertinente aos problemas relatados e a descrição do efetivo prejuízo ao erário público.

Ante do exposto, com fundamento no art. 220, da Lei nº 2.954/2018, proceda-se a citação do servidor **Luciano José Cerentini de Oliveira** do inteiro teor da presente Portaria e dos documentos que a instruem, para que de tudo tenha ciência e para querendo, apresentar defesa prévia, bem como indicar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas.

**Prazo de conclusão: 30 (trinta) dias**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE**, em 21 de dezembro de 2023.

**MARCIANO RAVANELLO**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**EM 21.12.2023**

**ALTEMAR RECH**  
Secretário Municipal da Administração,  
Planejamento, Ind., Com. e Turismo.

